CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de J. Monlevade
02

PROJETO DE LEI Nº 1.383/2023

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica determinada a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade.

Art. 2º As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas em locais estratégicos das escolas, como portões de entrada, corredores e salas de aula, com o objetivo de prevenir e coibir ações criminosas, tais como roubos, furtos, vandalismo e agressões.

Art. 3º Os detectores de metais serão instalados nas entradas das escolas, com o objetivo de identificar possíveis armas de fogo e/ou objetos cortantes que possam colocar em risco a segurança dos alunos, professores e demais funcionários.

Art. 4º As despesas decorrentes da instalação dos equipamentos previstos nesta lei correrão por conta do orçamento do município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 29 de agosto de 2023.

Aprovado em Redação Final
Sessão do dia 06/03/24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Geraldo Camilo Leles Pontes
Vereador – Republicanos

Gustavo José Dias Maciel
Vereador – Podemos

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 20/12/23
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador – PDT

Aprovado em 2º Turno
Sessão do dia 28/02/24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Câmara Municipal de João Monlevade
03

JUSTIFICATIVA

A segurança nas escolas é uma preocupação constante em nossa sociedade. Os poderes legislativo, executivo e judiciário, órgãos de segurança pública, os pais, professores, diretores e demais funcionários das escolas bem como os alunos estão amedrontados com os acontecimentos recentes envolvendo ataques que levaram a morte de alunos e professores nas escolas do Brasil. Infelizmente, temos assistido a crescente ocorrência de ações violentas em instituições de ensino, o que tem gerado grande preocupação e insegurança a todos.

De acordo com matérias veiculadas nos sites G1 e Poder360, ao longo do último ano, a frequência de ataques a escolas cresceu no Brasil, com 5 ataques fatais registrados desde setembro de 2022 até abril de 2023. Considerando os casos dos últimos 12 anos, pelo menos 52 pessoas morreram em atentados em instituições brasileiras, segundo levantamento realizado. Foram 12 atentados realizados desde 2011 em unidades de ensino em todo o país, sendo o massacre de Janaúba (MG) o mais fatal, com 13 mortes.

As notícias ainda apontam que o ataque mais recente foi realizado em 5 de abril de 2023, em uma creche em Santa Catarina, e pelo menos 4 crianças morreram durante o crime. O massacre foi feito menos de um mês depois que um adolescente de 13 anos matou uma professora a facadas em uma escola estadual em São Paulo.

O massacre em Realengo (RJ), realizado em 2012, é considerado o mais conhecido por seguir o padrão de ataques a escolas, sendo realizado por um ex-aluno da unidade de ensino. O atentado é o 2º mais fatal entre os ataques a escolas no Brasil. Para o levantamento, consideramos somente os ataques com vítimas fatais. Outras ocorrências não foram contabilizadas.

Outros casos, também foram noticiados pela imprensa, que mostram atentados em escolas que vitimaram estudantes, professores e funcionários. O site Poder360 relatou estes atentados, conforme abaixo:

Blumenau (SC) – Um ataque a creche Bom Pastor, na cidade de Blumenau, no Vale do Itajaí, provocou a morte de ao menos 4 crianças na manhã desta 4ª feira (5.abr.2023) em Santa Catarina. Em nota, a Polícia Militar de Santa Catarina informou que um homem de 25 anos invadiu o local e atacou as crianças. Logo depois do crime, o suspeito se entregou no 10º Batalhão da Polícia Militar, onde foi preso e encaminhado para a Polícia Civil. Além das 4 mortes, outras 5 crianças ficaram feridas. Viaturas policiais e ambulâncias estão no local do crime.

São Paulo (SP) – Em 27 de março, um adolescente de 13 anos esfaqueou 4 professores e 2 alunos na escola estadual Thomazia Montoro, na Vila Sônia, zona sul de São Paulo. A professora Elisabeth Tenreiro, de 71 anos, não resistiu aos ferimentos e morreu. Além dela, outros 3 professores e um estudante receberam atendimento hospitalar.

Câmara Municipal de João Monlevade
04

Aracruz (ES) – Em 25 novembro de 2022, em Aracruz (ES), um atirador de 16 anos matou 3 pessoas durante 2 ataques consecutivos. O assassino invadiu uma escola estadual e fez vários disparos com uma pistola, acertando duas professoras. Em seguida, invadiu uma instituição privada. Na unidade, uma aluna foi morta. Dias depois do crime, outra professora baleada morreu depois de ficar internada.

Sobral (CE) – Em 5 de outubro de 2022, um adolescente de 15 anos atirou com uma arma em 3 jovens de uma escola pública em Sobral (CE). Um dos estudantes atingidos morreu.

Barreiras (BA) – Na Bahia, outro ataque escolar foi registrado em Barreiras, 9 dias antes do crime em Sobral. Em 26 de setembro de 2022, um aluno de 15 anos invadiu a escola cívico-militar que frequentava na cidade e matou uma jovem cadeirante com um revólver que pegou do pai. Horas antes, o assassino publicou em suas redes sociais sobre o atentado.

Saudades (SC) – No município de Saudades (SC), Fabiano Kipper Mai, de 19 anos, invadiu uma escola infantil em 4 de maio de 2021 e deixou 5 mortos: 3 crianças e duas funcionárias da unidade. O assassino atacou as vítimas a facadas. Depois do crime, ele tentou cometer suicídio dando golpes no próprio corpo. Atualmente, Fabiano aguarda agendamento de julgamento por júri popular.

Alexânia (GO) – Em 6 de novembro de 2011, Misael Pereira Olair, então com 19 anos, entrou no Colégio Estadual 13 de Maio e matou a aluna Raphaella Noviski Romano, de 16 anos, com 11 tiros. De acordo com investigação, Misael, que havia estudado na escola, assassinou a menor de idade depois de ter sido rejeitado por ela.

Suzano (SP) – Em 13 de maio de 2019, um tiroteio na Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano (SP), deixou 8 mortos, além dos 2 atiradores. Os autores do crime foram Guilherme Taucci Monteiro, de 17 anos, e Henrique de Castro, de 25 anos, que se mataram ainda na cena do crime. Os 2 eram ex-alunos do colégio. Eles tingiram 7 pessoas dentro da escola, sendo 5 alunos e duas funcionárias, além disso, os assassinos mataram um homem dono de uma locadora localizada próxima à escola.

Goiânia (GO) – Em 20 de outubro de 2017, um adolescente de 14 anos, aluno do 8º ano do Colégio Goyazes e filho de policiais militares, levou para a escola a pistola .40 da mãe e disparou contra os colegas. Dois estudantes foram mortos e outros 4 ficaram feridos. Segundo colegas, o assassino sofria bullying. O estudante foi apreendido.

Janaúba (MG) – No dia 5 de outubro de 2017, o vigia de uma creche municipal de Janaúba, no Norte de Minas Gerais, Damião Soares Santos, de 50 anos, jogou gasolina no próprio corpo e em crianças e em seguida ateou fogo. O crime resultou na morte de 10 crianças e 3 adultos. O assassino morreu horas depois do crime. Ficou em estado gravíssimo após ter 100% do corpo queimado.

São Caetano do Sul (SP) – Em 22 de setembro de 2011, um aluno de 10 anos entrou armado na escola e atirou contra uma professora que morreu. Na sequência, o atirador se matou.

Realengo (RJ) – Em 7 de abril de 2011, Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, matou 12 adolescentes de 13 a 16 anos em ataque a tiros na Escola Municipal Tasso da Silveira, em Realengo, no Rio de Janeiro. Outras 12 pessoas ficaram feridas. Wellington se matou em seguida, com um tiro na cabeça. O atirador era ex-aluno da escola. Deixou uma carta em que afirmava que sofreu bullying quando estudava na instituição.

Vale destacar também que na Constituição Federal está assegurado ao cidadão o direito a segurança. O Art 5º diz:

> "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (EC n o 45/2004)"

Desta forma, o projeto ora proposto para instalação dos equipamentos de segurança além de desestimular ações de agentes delituosos em nossas escolas, irá prevenir e coibir ações criminosas, garantindo assim a segurança dos alunos, professores e demais funcionários.

Além disso, essa medida também tem um caráter preventivo, uma vez que a presença dos equipamentos pode inibir possíveis condutas agressivas, contribuindo para a redução da violência nas escolas.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para a promoção de um ambiente escolar mais seguro e tranquilo para todos.

Fontes:

Brasil tem 24 ataques em escolas em duas décadas; relatório cobra políticas públicas | Educação | G1 (globo.com)

https://www.poder360.com.br/brasil/brasil-teve-5-ataques-com-mortes-em-escolas-em-2022-e-2023/

Geraldo Camilo Leles Pontes
Vereador – Republicanos

Gustavo José Dias Maciel
Vereador – Podemos

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador – PDT

PROPOSIÇÕES 1.378 A 1.383 E 472 - LIDAS EM 30 DE AGOSTO

De projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

Para belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Data 31 de agosto de 2023 às 09:00 (há 39 minutos)

Tamanho 287 KiB

Tags:

▾ Anexos

- PL 1378 - Denomina ... 17 KiB
- PL 1.379- Denomina ... 17 KiB
- PL 1.380 - Proteção ... 21 KiB
- PL 1.381- Semana de... 49 KiB
- PL 1.382- Denomina ... 17 KiB
- PL 1.383 - Câmeras n... 50 KiB
- Projeto 472 -Aprova ... 40 KiB

Bom dia!

Seguem as proposições.

Atenciosamente,
Elisângela

Câmara Municipal de J. Monlevade
06

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.383/2023 – Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque, através do qual se pretende determinar a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade.

Nesse sentido, o projeto prevê que as câmeras de monitoramento serão instaladas em locais estratégicos das escolas como nos portões de entrada, corredores e salas de aula.

Já em relação aos detectores de metais, o projeto de lei dispõe que serão instalados nas entradas das escolas, objetivando identificar armas de fogo ou objetos que possam colocar em risco a segurança dos alunos, professores e demais funcionários.

Na justificativa que acompanha a proposição, os autores afirmam que a segurança nas escolas é uma preocupação constante da sociedade, haja vista a crescente ocorrência de ações violentas em instituições de ensino no país. A partir disso, o projeto visa prevenir possíveis condutas agressivas e reduzir a violência nas escolas.

Pois bem. A proposição é típica da competência municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República, que prevê competir ao município legislar sobre assuntos de interesse local, mesma previsão do art. 171, I, da Constituição do Estado.

Necessário referir, segundo lição de Hely Lopes Meirelles, que não se deve compreender por interesse local, um interesse exclusivo do Município ou privativo da

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

localidade, mas aquele em que há a preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União[2].

Assim, observado o regramento constitucional, temos que as disposições previstas no projeto estão inseridas no âmbito da competência municipal.

E, desta feita, confirmada a competência municipal para legislar sobre o assunto, necessário verificar, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, que não ocorre usurpação de competência privativa do prefeito em matérias que não tratem da estrutura do Poder Executivo ou da atribuição de seus órgãos, e do regime jurídico de servidores públicos.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal, firmado a partir de caso análogo àquele objeto da proposição em análise, foi no sentido de que as hipóteses de limitação a iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição da República, não sendo possível, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da administração pública. Vejamos:

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.
> No caso em exame, **a lei municipal que prevê a obrigatoriedade de**

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 13ªed. São Paulo: Malheiros, 2003.

instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não vislumbro nenhum vício de inconstitucionalidade formal na legislação impugnada.

Por fim, acrescente-se que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do art. 227 da Constituição. Ante o exposto, manifesto-me pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional debatida nos presentes autos e, no mérito, pela reafirmação da jurisprudência desta Corte no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). (STF – Supremo Tribunal Federal – ARE 878911 Repercussão Geral – Relator (a) Min. Gilmar Mendes – Tribunal Pleno – Julgamento em 29/09/2016, Publicação em 11/10/2016)

Compreende-se, assim, que é da competência municipal legislar sobre o tema em destaque e, não se tratando de matéria orçamentária, regime jurídico de servidores, fixação de atribuição a órgãos do município, ou outra hipótese de competência privativa, é legítimo o vereador para sua propositura.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua

aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

Observando o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições, pelo menos, das seguintes comissões: Administração Pública, Infraestrutura e serviços (art. 117, III, "b" e "c" do R.I); Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo (art.117, V, " a" do R.I),); Finanças e Orçamento (art. 117, II, "*d*" e "*f*", R.I.).

João Monlevade, 05 de setembro de 2023.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 15 de setembro de 2023, às 09 horas, reuniram-se, na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro e Gustavo Henrique Prandini de Assis para deliberarem acerca dos Projetos: Emenda apresentada pela Comissão De Educação ao Projeto de Lei nº 1.337/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação Comunitária Comunicativa FM e dá outras providências. (Relator: Lieberth); 1.381/2023, de iniciativa dos vereadores, Belmar Lacerda Silva Diniz e Gustavo José Dias Maciel, que Institui a Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção a Depressão e dá outras providências. (Relator: Revetrie); 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências. (Relator: Lieberth); 1.385/2023, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Institui o calendário Oficial do Município de João Monlevade e dá outras providências. (Relator: Revetrie); 1.386/2023, de Iniciativa dos Vereadores Geraldo Antônio Marcelino e Gustavo José Dias Maciel, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimentos bancários no município de João Monlevade. (Relator: Lieberth); 1.378/2023, de inciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, de Denomina de "Erval Jorge Pereira" a rua C, localizada no airro Santa Cruz. (Relator: Revetrie).; 1.379/2023, de inciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, que denomina de "Geraldo Pastor Vieira" a passarela existente no bairro Nossa Senhora da Conceição, com entrada pela rua Oliveira Couto. (Relator: Lieberth); 1.382/2023, de inciativa do vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que denomina de rua Marina Eugênia de Souza - Dona Preta, a estrada que liga o bairro de Lourdes ao bairro Satélite pelo Areão. (Relator: Gustavo Maciel) O Presidente declarou abertos os trabalhos anunciando a pauta da presente reunião. Em seguida, os presentes passaram à análise e discussão da matéria. Em relação a Emenda ao PL 1.337/2023 foi solicitada cópia do projeto de Construção da área do terreno. O Vereador Revetrie pediu prazo de Relator nos Projetos: 1.381/2023, 1.385/2023 e 1.378/2023. Em seguida, o Relator do PL 1.383/2023 requereu o impacto financeiro do projeto. Após, a comissão e o Vereador Gustavo Prandini apresentaram emenda no PL 1.386/2023, alterando o art. 4º, §3º da proposição. Ao final, a Comissão manifestou-se pela Constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 1.379/2023 e 1.382/2023, 1.386/2023 emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 48/2023/PC

Cópia

Em 15 de setembro de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, informamos que durante a reunião da Comissão de Legislação e Justiça e Redação para deliberação sobre o Projeto de Lei nº 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências, percebeu-se a necessidade de algumas informações e esclarecimentos.

Desta forma, encaminhamos cópia do Projeto e solicitamos que seja elaborada a estimativa de impacto financeiro para subsidiar a decisão da Comissão.

Com votos de estima e consideração, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Revetrie S. Teixeira

Revetrie Silva Teixeira
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em 19/09/23 às 13:29
Assinatura

Ludmila Daniela Lima
Chefe de Setor - Gabinete
Município de João Monlevade
Matrícula: 011706

OFÍCIO N°122/2023/ASSESSORIA DE GOVERNO

João Monlevade, 18 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.
REVETRIE SILVA TEIXEIRA
DD. Presidente da
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Assunto: **Resposta (dá)**

Senhor Presidente

Em cordial visita de cumprimentos, vimos responder ao Ofício nº 48/2023/PC, datado de 15/09/2023, que aborda questão relativa ao projeto de Lei Nº 1.383/2023, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências.

Para tanto, encaminhamos correspondência emitida pela Sra. Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos, Secretária de Educação e o Parecer n. 600/2023, emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Colocamo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração a esta Comissão.

Atenciosamente,

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE
JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 19/10/23
Horário: 13:41
Secretaria

PREFEITURA JOÃO MONLEVADE

Ofício Nº: 277/2023

Data: 19 de outubro de 2023

Sr. Revetrie Silva Teixeira

Vereador

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 48/2023, informamos que já estão sendo instaladas câmeras de vigilância nas escolas municipais com monitoramento em tempo real, inclusive com transmissão para a polícia militar. Em contrapartida, as escolas têm feito trabalhos de conscientização com os alunos sobre a cultura da paz, com intervenções da equipe psicossocial nos casos que merecem maior atenção. Também tem sido adotado nas escolas maior controle de entrada de pessoas. Acreditamos que o trabalho com os alunos e a parceria com a comunidade são as melhores formas de prevenção e combate à violência para trazer paz e tranquilidade ao ambiente escolar.

Atenciosamente,

Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos

Secretário Municipal de Educação

ASSESSORIA DE GOVERNO
Recebemos em: 19/10/23 às 09:52 hs.
Ass.:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Getúlio Vargas, 4.798, Carneirinhos – João Monlevade / MG – CEP: 35930-003
Fone: (31) 3852-4313 – www.pmjm.mg.gov.br

PARECER Nº 600 /2.023.

Procedência:Assessoria de Governo
Data: 03/10/2023.
Ementa:

"PROJETO DE LEI Nº 1383/2023 - INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - LEGALIDADE- LEGITIMIDADE DE PROPOSITURA - CONSIDERAÇÕES."

CONSULTA

Solicitado desta Procuradoria Juridica a emissão de parecer quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em epigrafe. Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem: projeto de lei e respectiva mensagem de justificativa, subscritos pelos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes; Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho; Oficio 48/2023 da Câmara Municipal de João Monlevade. Demais considerações serão feitas na fundamentação jurídica.

É, em apartada síntese, o relatório.

Recebida a solicitação, passo a opinar.

PARECER

O Projeto de Lei n.º 1383/2023, de 29 de agosto de 2023, do Município de João Monlevade, de origem parlamentar, encontra-se assim redigida:

> Art. 1º Fica determinada a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade.
>
> Art. 2º As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas em locais estratégicos das escolas, como portões de entrada, corredores e salas de aula, com o objetivo de prevenir e coibir ações criminosas tais como roubos, furtos, vandalismo e agressões.
>
> Art. 3º Os detectores de metais serão instalados nas entradas das escolas, com o objetivo de identificar possíveis armas de fogo e/ou objetos cortantes que possam colocar em risco a segurança dos alunos, professores e demais funcionários.
>
> Art. 4º As despesas decorrentes da instalação dos equipamentos previstos nesta lei correrão por conta do orçamento do município.
>
> Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

É inegável que, a partir da Constituição Federal de 1988, o município consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias.

Destacam-se os assuntos de interesse local e demais competências outorgadas pelo texto constitucional. Neste cenário, o Poder Legislativo Municipal é imprescindível para a efetivação dos serviços públicos municipais, materializando a autonomia do município frente aos demais entes federados.

Muitos dos serviços públicos municipais carecem da atividade legislativa para sua efetivação ou melhoramento, o que inegavelmente justifica uma atuação proativa desta Casa Legislativa. A organização dos serviços públicos deve ter sempre em vista o interesse público e o bem-estar coletivo, visando precipuamente ao seu melhoramento.

As competências legislativas cuja iniciativa privativa é do Poder Executivo estão elencadas taxativamente no artigo 61, § 1º, da Constituição da República, o qual versa:

> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
> § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
> II - disponham sobre:
> a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
> b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
> c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
> e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
> f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

As matérias privativas, portanto, se restringem – sucintamente – a: efetivos de forças armadas; criação ou extinção de cargos; aumento de remuneração de cargos; organização administrativa, judiciária, tributária e orçamentária, além dos serviços públicos e pessoal dos territórios (a alínea b do inciso II do artigo 61 não é aplicável aos municípios, restringindo-se aos territórios); provimento de cargos e regime jurídico dos servidores; organização da Defensoria Pública da União e normas gerais e do Ministério Público e da Defensoria Pública (a alínea d do inciso II não é aplicável aos municípios); criação e extinção de ministérios e órgãos da Administração Pública (aplicável aos municípios por simetria); militares das forças

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

armadas e regime jurídico. Dispor sobre serviços públicos, portanto, não integra as competências legislativas privativas do Chefe do Executivo.

A Constituição Federal, por outro lado, elenca o rol de atribuições privativas do presidente da República no seu artigo 84, o qual se aplica, por simetria, aos prefeitos municipais, porquanto chefes locais do Poder Executivo. *In verbis:*

> Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
>
> I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;
>
> II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
>
> III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição ;
>
> IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
>
> V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
>
> ~~VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;~~
>
> (Revogado)
>
> VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
>
> a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
>
> b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
>
> VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;
>
> VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;
>
> IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;
>
> X - decretar e executar a intervenção federal;
>
> XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;
>
> XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;
>
> ~~XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;~~
>
> (Revogado)
>
> XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)
>
> XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;
>
> XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;
>
> XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição ;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição .

XXVIII - propor ao Congresso Nacional a decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto nos arts. 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G desta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

A Constituição Federal, em seu artigo 175, estabelece que: "Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação dos serviços públicos". Como já referendado pelos argumentos anteriores, o "Poder Público" mencionado no caput do artigo 175 abrange todos os Poderes do Estado, os quais estão obrigados à prestação dos serviços públicos relacionados à sua função.

Por fim, o inciso IV do já citado artigo 175 da Constituição estabelece a obrigação de manter os serviços públicos sempre adequados, o que reclama a necessidade de edição de legislações atualizadas.

No que tange à competência do Poder Legislativo para criar Despesas e Obrigações Diretas ao Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento no sentido de possibilidade do Poder Legislativo Municipal de estabelecer despesas diretas ao Poder Executivo, excetuando-se, apenas, as matérias relativas às competências privativas.

Convém abordar a jurisprudência do STF relativa ao tema em cotejo: No ARE 878911/RJ, com repercussão geral reconhecida por unanimidade, o STF julgou constitucional a Lei Municipal n.º 5616/2013 da cidade do Rio de Janeiro, de iniciativa parlamentar e que instituiu a obrigação de instalação de câmeras de monitoramento de seguranças nas dependências e cercanias de todas as escolas municipais. Eis a ementa do *leading case*:

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. **Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias.** 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. **Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.** 5. Recurso extraordinário provido.
>
> (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

Naquela oportunidade, assim se manifestou o eminente Relator, Ministro Gilmar Mendes, no que interessa ao tema em debate:

> Assim, somente nas hipóteses previstas no art. 61, § 1º, da Constituição, ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.
>
> Ressalto, ademais, no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, que esta Corte já pacificou jurisprudência no sentido de que a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).
>
> No caso em exame, a lei municipal que prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias **não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública** local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não vislumbro nenhum vício de inconstitucionalidade formal na legislação impugnada. Por fim, acrescente-se que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do art. 227 da Constituição.

Em idêntico toar, calha trazer à colação os seguintes julgados, recolhidos dos Tribunais Estaduais:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE VACARIA. LEI MUNICIPAL Nº 4.508/2019. CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO VERIFICADA. DESPESA NÃO PREVISTA EM LEI ORÇAMENTÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL NÃO VERIFICADA. 1. Lei nº 4.508/2019 do Município de Vacaria, de origem parlamentar, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias. 2. Inexistência de interferência na política educacional do Município ou de invasão na forma de organização, gestão e atribuições da Secretaria de Educação ou de qualquer outro órgão do Executivo Municipal. Não constatada ingerência no regime jurídico dos agentes públicos da municipalidade. Proteção do interesse local atinente à segurança do corpo docente e discente. Preservação do patrimônio público municipal. **Inexiste violação da iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo ou da autonomia da Administração**

Hugo Lázaro Martins Martins
Procurador Geral – OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

Municipal. Vício formal orgânico não verificado. 3. Precedente do STF. Tema 917. "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos". 4. A falta de dotação ou previsão orçamentária tão somente impede a implementação da ação, programa ou projeto previsto na lei, mas não a torna inconstitucional. Precedentes do STF. Inconstitucionalidade material não verificada. 5. Inexistência de afronta aos arts. 8º, caput, 10, 60, II, "d", 82, II, III e VII, 149, e 154, I e II, da CE/89.AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME.
(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70083337097, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em: 22-05-2020)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 8.264/2018 DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. DISPONIBILIZAÇÃO DE FATURAS EM BRAILE A USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL INEXISTENTE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. MÁXIMA EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. AUMENTO DE DESPESAS. POSSIBILIDADE. A norma municipal impugnada, de iniciativa parlamentar, impõe às entidades da Administração direta, indireta e empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos do Município de Caxias do Sul o dever de disponibilizar as faturas de cobrança de serviços em braile aos usuários. O diploma municipal questionado, que se limita a reafirmar o comando previsto no art. 62 da Lei federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), **não altera a estrutura dos órgãos e entidades da administração do Poder Executivo municipal, e nem tampouco lhes outorga novas atribuições, razão por que não há falar em violação dos artigos 10, 60, II, alínea 'd', e 82, III e VII, todos da CE/89. Precedentes desta Corte e do Pretório Excelso. A iniciativa do legislador municipal, no caso, busca apenas imprimir máxima eficácia às normas da Constituição Federal** que determinam aos entes federados garantir a proteção e a integração social das pessoas com deficiência. As leis de iniciativa parlamentar podem implicar aumento de despesas públicas para a Administração, mas desde que não versem sobre as matérias reservadas à iniciativa do chefe do Poder Executivo. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. POR MAIORIA, JULGARAM IMPROCEDENTE O PEDIDO.
(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70081679300, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 11-09-2019).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 2.668, de 4-10-2018, do Município de Santo Anastácio, de iniciativa parlamentar, que **'Dispõe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes no município de Santo Anastácio, e dá outras providências'**. Preliminar. Análise de ofensa a dispositivos da Lei Orgânica do Município. Inadmissibilidade. Ausência de parametricidade. Mérito. I - **Usurpação de competência. Inocorrência. Matéria relacionada a poder de polícia. Inexistência de conflito entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo**, no âmbito do Município de Santo Anastácio. Competência legislativa comum. Tema de Repercussão Geral nº 917. II – **Criação de despesas. Possibilidade. Somente é vedado ao Poder Legislativo iniciar projeto de lei que acarrete aumento de despesa para o Poder Executivo se a legislação tratar de alguma das matérias constantes do art. 61, § 1º, da CF/88. Tema de Repercussão Geral nº 917. III – Criação de despesas. Eventual ausência de receitas acarreta, no máximo, a inexequibilidade da norma no mesmo exercício em que foi promulgada**. IV – Fixação de prazo para que o Poder Executivo regulamentar lei. Violação do princípio da separação dos

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

poderes. Direção superior da Administração. Ato da reserva da Administração. Atuação administrativa amparada por critérios de conveniência e oportunidade. Inconstitucionalidade da expressão 'no prazo de 90 (noventa) dias' prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 2.668, de 4-10-2018, de Santo Anastácio. Ação procedente em parte.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2072342-14.2019.8.26.0000; Relator (a): Carlos Bueno; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/08/2019; Data de Registro: 16/08/2019)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **Lei nº 5.409/2018, do Município de Mauá, que cria "obrigatoriedade dos hospitais e maternidades para a orientação de primeiros socorros" aos genitores ou responsáveis de recém-nascidos. Pretendida a inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação de poderes, em razão da usurpação da competência legiferante exclusiva do Poder Executivo, bem como por ausência de indicação da fonte de custeio para a implementação do programa. Inexistência de mácula constitucional. Compatibilidade ao entendimento do Pretório Excelso (Tema 917).** Lei objurgada que não trata da estrutura da Administração Pública ou da atribuição de seus órgãos, tampouco do regime jurídico de seus servidores. Ausência de vício de iniciativa. Princípio da separação de poderes observado. Silêncio da norma quanto à fonte de receita para a sua implementação não configura, "per si", vício de inconstitucionalidade. Texto normativo institui orientações genéricas e não indica a criação de despesas à municipalidade. Ainda que se incorra em eventual surgimento de ônus, remanesce a possibilidade de remanejamento orçamentário ou complementação através de verbas adicionais, sem se olvidar da possibilidade de postergação do planejamento de gastos para o exercício orçamentário subsequente - Ação julgada improcedente.
(TJ-SP - ADI: 21700818420198260000 SP 2170081-84.2019.8.26.0000, Relator: Péricles Piza, Data de Julgamento: 27/11/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/11/2019)

Resta claro, desta forma, que somente nas hipóteses previstas no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal é que o Poder Legislativo estará impedido de criar despesas (limitando-se às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo). A Constituição Federal estabelece que:

> Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:
> I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;
> II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Assim, não há óbice algum para que determinada legislação – como no caso em análise – preveja o aumento de despesa, muito embora a criação de despesa reclame o apontamento da receita respectiva. Portanto, no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a vedação de atuação do Legislativo (por iniciativa própria) se limita aos casos de alteração de estrutura/atribuição dos órgãos administrativos e que versem sobre servidores públicos.

No vertente caso, não houve alteração ou criação da estrutura ou atribuições dos órgãos administrativos ou dos servidores, não incidindo, por isso, a vedação à iniciativa parlamentar. No caso em tela, a proposta, originária do Poder Legislativo, atende ao requisito de "interesse local", de modo a legitimar

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

a atuação da Casa Legislativa Municipal no exercício de sua competência legislativa. Além disso, a legislação possui relevância social, com escopo protetivo dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O objeto do projeto sobressai a interesses privados ou de categorias restritas, mostrando-se relevante do ponto de vista público, social, político e econômico. Para além de todos estes argumentos, a proteção aos direitos das crianças e adolescentes se qualifica como direito fundamental de segunda geração, impondo, por isso, o dever de prestação positiva ao Estado, consubstanciado na implantação de políticas efetivas pelos entes federados de modo a resguardar, com absoluta prioridade, o bem-estar dos infantes.

No que tange à questão orçamentária, não há ilegalidade na fixação da despesa, cabendo ao Executivo a escolha discricionária de adequação ao orçamento.

Portanto, face aos argumentos listados, o objeto do projeto de lei é lícito, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

À luz do que fora exposto, conclui-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 1.383/2023, atendendo, também, aos requisitos de boa técnica legislativa, estando apto à tramitação e deliberação plenária, o que decorre das seguintes conclusões:

O presente parecer não tem caráter vinculativo

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à elevada apreciação superior.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205

ALCEMAR DA COSTA E SILVA
Procurador Municipal - OAB/MG 99.556

HUGO LÁZARO MARQUES MARTINS
Procurador-Geral - OAB/MG 113.205

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 20 de outubro de 2023, às 09 horas, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro, e os membros suplentes Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz - Membro, as presenças de Silvan Domingues, Procurador Jurídico e Alexandro Pastorini, Procurador Adjunto, foram solicitadas pela Comissão para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.396/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2543/2023 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. (Relator: Revetrie Teixeira); 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024. (Relator: Lieberth Oliveira); 1.398/2023, de iniciativa do Vereador Vanderlei Miranda, que Denomina de "Raphael Barçante" a rua A, localizada no bairro Distrito Industrial. (Relator: Gustavo Maciel); 1.399/2023, de iniciativa do Vereador Vanderlei Miranda, que Denomina de "Arnaldo Magno da Silva" a rua C, localizada no bairro Distrito Industrial. (Relator: Revetrie Teixeira); 1.400/2023, de iniciativa do Vereador Vanderlei Miranda, que Denomina de "Valeriano Bonifácio do Nascimento" a rua D, localizada no bairro Distrito Industrial. (Relator: Lieberth Oliveira); 1.402/2023, de iniciativa do Vereador Gustavo Prandini, que Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade e à gordofobia no Município de João Monlevade (Relator: Gustavo Maciel); 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências. (Relator: Thiago); 1.404/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providências (Relator: Belmar Diniz); 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências, (Relator: Gustavo Maciel); 1.406/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2.541/2023, de 11 de Julho de 2.023, para revogar os artigos 2º e 3º, e dá outras providências. (Relator: Revetrie Teixeira); 1.407/2023, de iniciativa do Executivo, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no município de João Monlevade

e dá outras providências (Relator: Lieberth Oliveira); 1.408/2023, de iniciativa do Vereador Revetrie Silva Teixeira, que Altera o §1° do art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.409/2023, de iniciativa do Vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que Declara de Utilidade Pública a G.B.O.P- Associação do Grupo de Bombeiro Civil Profissional (Relator: Revetrie Teixeira); 1.340/2023, de iniciativa dos Vereadores Gustavo Prandini e Bruno Nepomuceno, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de haver mecanismo sonoro de orientação para deficientes visuais nos semáforos para pedestres, e dá outras providências, com Emenda da comissão de Administração Pública (Relator: Gustavo Maciel); 1.372/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Casa de Cultura e dá outras Providências (Relator: Lieberth Oliveira); e 1.383/2023, de iniciativa dos Vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências. (Relator: Lieberth Oliveira). O Presidente declarou abertos os trabalhos, anunciando a pauta da reunião fazendo a distribuição dos projetos, passando, então, à discussão. Acerca dos Projetos n°s 1.403/2023; 1.404/2023 e 1.405/2023 os relatores solicitaram prazo, tendo em vista que será realizada reunião sobre os projetos na segunda-feira (23/10/23) para aprofundamento sobre as matérias. No mesmo sentido, para melhores estudos os relatores solicitaram prazo nos Projetos n°s 1.372/2023; 1.383/2023; 1.396/2023 e 1.397/2023; sobre o Projeto 1.402/2023 a comissão se manifestou pela Constitucionalidade, solicitando que as demais comissões analisem a matéria no crivo do Parecer Jurídico desta Casa. Em relação ao Projeto 1.408/2023 o autor do projeto pediu o sobrestamento do mesmo. A Comissão se manifestou pela Constitucionalidade dos Projetos de Lei n°s: 1.398/2023; 1.399/2023; 1.400/2023; 1.407/2023 com apresentação de Emenda; 1.409/2023 e 1.340/2023. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 13 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de J. Monlevade - Cemig

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 10 de novembro de 2023, às 09 horas e 15 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro, e Gustavo Henrique Prandini de Assis, Thiago Araújo Moreira Bicalho, Belmar Lacerda Silva Diniz – Membros Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.371/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Dispõe sobre a Política Permanente de Incentivo ao Uso de Energia Solar em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais em João Monlevade (Relator: Lieberth); 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.396/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.543/23 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Relator: Revetrie); 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024 (Relator: Lieberth); 1.406/2023, de iniciativa do Poder Executivo, Altera a lei municipal nº 2.541, de 11 de julho de 2.023, para revogar os artigos 2º e 3º, e dá outras providências (Relator: Revetrie); 1.410/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Institui no Calendário Oficial do Município o 'Dia da Luta Operária de João Monlevade', a ser comemorado anualmente no dia 8 de agosto (Relator: Lieberth); 1.411/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz e Bruno Nepomuceno Braga, que Altera os artigos 2°, 3° e 4° e acrescenta os artigos 4°-A e 4°-B à Lei Municipal n° 2.311, de 12 de julho de 2019, que dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.413/2023, de iniciativa do Executivo, que altera a Lei Municipal nº 2.513, de 20 de dezembro de 2022- Lei Orçamentária Anual (Relator: Revetrie); 1.414/2023, de iniciativa do vereador Vanderlei Cardoso Miranda, que Denomina de "Dona Lélis" a praça situada na rua Ipoema esquina com a rua Rio Casca, localizada no bairro Belmonte (Relator: Gustavo Maciel); 1.415/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a obrigatoriedade de cardápios acessíveis às pessoas com deficiência (Relator: Revetrie); 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal (Relator: Lieberth); 1.417/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Institui o "Dia de Conscientização da Saúde", no município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.418/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Denomina de Dr. Railton Franklin Silva a praça situada à rua Atenas, esquina com a rua Ana Francisca Zeferina, no bairro Novo

Câmara Municipal de J. Monlevade - Minas Gerais

Aclimação (Relator: Revetrie); das Emendas: 01, apresentada pelo autor do Projeto de Lei nº 1.345/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a Política Municipal de Fomento e Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e dá outras providências (Relator: Lieberth); 01, apresentada pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 1.391/2023, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Institui a "Semana da Doação de Órgãos e Tecidos" no Município de João Monlevade (Relator: Gustavo Maciel); 02, apresentada pelos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Revetrie Silva Teixeira, ao Projeto de Lei nº 1.392/2023, de iniciativa do vereador Percival Geraldo Marciano Machado, que Institui a "Semana Municipal do Brincar" e dá outras providências (Novo Relator designado: Lieberth); e do Substitutivo apresentado pelos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Vanderlei Cardoso Miranda, Percival Geraldo Marciano Machado, Gustavo José Dias Maciel, Revetrie Silva Teixeira e Marco Zalém Rita, ao Projeto de Lei nº 1.335, que Dispõe sobre a Política Municipal de fornecimento e uso, no âmbito do SUS, de medicamentos prescritos à base da planta cannabis, que contenham em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC), e dá outras providências (Relator: Lieberth). O Presidente declarou abertos os trabalhos, anunciando a pauta da reunião fazendo a distribuição dos projetos, passando, então, à discussão. Foi solicitado prazo do Relator no Projeto 1.371, para análise, possíveis adequações objetivando, se for o caso, apresentação de substitutivo. Foi solicitado prazo de relator no Projeto 1.383, para estudos quanto à implantação da porta com detector de metais. Foi decidido que será encaminhado ofício ao Executivo para que o Jurídico preste esclarecimentos acerca do Projeto 1.406. Foi solicitado prazo de Relator no Projeto 1.411, atendendo ao vereador Revetrie que verificará a possibilidade de Coautoria na matéria. Os presentes se posicionaram pela constitucionalidade do Projeto 1.415 propondo que, posteriormente seja analisada criação de legislação para garantir acessibilidade nos estabelecimentos ou instituir a Política Municipal da Pessoa com Deficiência. Foi solicitado prazo de Relator no Projeto 1.416, para melhor análise. Os presentes se posicionaram pela constitucionalidade do Projeto 1.417, com apresentação de Emenda pelo autor. Foi decidido solicitar a Nota Técnica do Jurídico da Casa acerca do Substitutivo ao Projeto 1.335. Após explicações da Economista da Prefeitura, Érica Rabelo os presentes e decidiram solicitar as presenças do Dr. Hugo e da Érica para esclarecimentos sobre o Projeto 1.396, e da Secretária de Saúde para explicar sobre o Projeto 1.413, e não emitir parecer ao Projeto 1.397 e solicitar uma análise do Jurídico da Casa acerca da Emenda apresentada pelo vereador Gustavo Prandini. Foram emitidos os pareceres pela constitucionalidade dos Projetos 1.410, 1.414, 1.415, 1.417 e 1.418; das Emendas aos Projetos 1.345, 1.391 e 1.392. Nada mais havendo a tratar, às 12 horas e 20 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de J. Monlevade

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 17 de novembro de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente / Relator

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro (S)

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de J. Monlevade

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 17 de novembro de 2023, às 09 horas e 05 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro, e Gustavo Henrique Prandini de Assis, Thiago Araújo Moreira Bicalho e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membros Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.371/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Dispõe sobre a Política Permanente de Incentivo ao Uso de Energia Solar em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais em João Monlevade (Relator: Lieberth) (contendo Nota Técnica pela Inconstitucionalidade); - 1.372/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Casa de Cultura e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.396/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.543/23 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Relator: Revetrie); - nº 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024 (Relator: Lieberth); - 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias (Relator: Gustavo Maciel); - 1.406/2023, de iniciativa do Poder Executivo, Altera a lei municipal nº 2.541, de 11 de julho de 2.023, para revogar os artigos 2º e 3º, e dá outras providências (Relator: Revetrie); - 1.411/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz e Bruno Nepomuceno Braga, que Altera os artigos 2°, 3° e 4° e acrescenta os artigos 4°-A e 4°-B à Lei Municipal n° 2.311, de 12 de julho de 2019, que dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); - Projeto de Lei nº 1.413/2023, de iniciativa do Executivo, que altera a Lei Municipal nº 2.513, de 20 de dezembro de 2022- Lei Orçamentária Anual (pautado apenas para esclarecimentos, pois o projeto foi aprovado na Reunião Ordinária do dia 14/11); - 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal (Relator: Lieberth); - 1.419/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel e Revetrie Silva Teixeira, que Institui o Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras e a Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras no Calendário Oficial do Município de João Monlevade, e dá outras providencias (Relator: Lieberth); - das Emendas: - 02, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico; e 03,

Câmara Municipal de J. Monlevade

acerca do Projeto 1.413, sendo, ainda, importante a presença da mesma para esclarecer dúvidas sobre o Projeto 1.406, recebendo, no momento, explicações por parte dos representantes do Executivo. Dr. Silvan, compareceu à reunião esclarecendo dúvidas acerca de alguns projetos. Foi concedido prazo de dez dias ao autor do Projeto 1.371 para providências acerca da Nota Técnica do Jurídico da Casa. Os vereadores informaram que o Projeto 1.405 ainda está dentro do prazo solicitado para diligência junto ao Tribunal de Contas. Os pareceres aos Projetos 1.371, 1.396, 1.397 e 1.405 serão emitidos posteriormente. Foram emitidos os pareceres pela constitucionalidade dos Projetos 1.372, 1.383, 1.406, 1.411, 1.416, 1.419; das Emendas 02 e 03 ao Projeto 1.386 e dos Substitutivos aos Projetos 1.335 e 1.389. Decidindo pela apresentação de Emenda aos Projetos 1.411, 1.416 (Comissão e vereador Belmar), e de Subemenda ao Substitutivo do Projeto 1.335. Por fim, a Comissão promoveu a revisão do Parecer de Redação Final ao Projeto 1.403 emitindo novo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 55 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Secretária - S. Teixeira

Câmara Municipal de
João Monlevade

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 04 de dezembro de 2023, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno – Vice-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz - Membro e Thiago Araújo Moreira Bicalho - Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos nºs: - 1.349/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Bruno Nepomuceno Braga e Rael Alves Gomes, que Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas, com mobilidade reduzida, autismo, doenças com necessidades especificas no âmbito do Município de João Monlevade (Relator Tonhão); - 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Belmar); - 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal) (Relator: Tonhão); - 1.419/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel e Revetrie Silva Teixeira, que Institui o Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras e a Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras no Calendário Oficial do Município de João Monlevade, e dá outras providencias (Relator: Belmar); - 1.421/2023, de iniciativa do Executivo, que Acrescenta o art.21-A à Lei n. 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Tonhão); 1.423/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Altera o art. 2° da Lei n° 2.034, de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados nas vias públicas da cidade, e dá outras providências, juntamente com a Emenda apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação e vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis e Thiago Araújo Moreira Bicalho (Relator: Bruno). Iniciados os trabalhos os vereadores passaram à análise e discussão das matérias. A Comissão, analisando a estimativa de impacto apresentada por um dos autores do Projeto 1.349 percebeu que não consta a estimativa com de custo com pessoal (especialistas), para manutenção do sistema, e custeio operacional , e tendo em vista que já houve deliberação nesta Comissão, decidiu encaminhar a matéria para análise e deliberação da Comissão de Finanças e Orçamento. O Relator do Projeto 1.383, solicitou prazo regimental para estudar melhor a matéria e avaliar a possibilidade de apresentação de Emenda. O Relator, manifestou favorável ao Projeto 1.416 registrando que trata-se de cessão de uso de uma área de 664,97 m²

e fundo pra rua São Marcos 6,83m e de frente para avenida Alberto Lima 20,01m, que foi realizada uma visita à área com os senhores Gentil Bicalho e José Silvério e que é uma entidade que presta serviço relevante e de forma voluntária. O Relator do Projeto 1.321, registrou que o mesmo atende a um Anteprojeto de sua autoria, não gera impacto para o Executivo, pois o abono pecuniário já consta no acordo coletivo sendo pago ao funcionalismo e a iniciativa é para dar maior segurança aos servidores públicos municipais. A Comissão emitiu parecer favorável aos Projetos 1.416, 1.419, 1.421 e 1.423, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 45 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussão com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 11 de dezembro de 2023.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro / Relator

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 11 de dezembro de 2023, às 16 horas e 45 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno – Vice-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz - Membro e Vanderlei Cardoso Miranda – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos nºs: - 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Belmar); - 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias (Relator: Tonhão); - 1.424/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera o caput do artigo 91 da Lei Municipal nº 2.577, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Belmar); e das Emendas: - 01, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico ao Projeto de Lei nº 1.410/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Institui no Calendário Oficial do Município o 'Dia da Luta Operária de João Monlevade', a ser comemorado anualmente no dia 8 de agosto (Novo Relator: Bruno); - 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação e vereador Belmar Lacerda Silva Diniz ao Projeto de Lei nº 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos os vereadores passaram à análise e discussão das matérias. Foi emitido parecer favorável ao Projeto 1.383, com posterior apresentação da Emenda (Belmar e Tonhão). O vereador Tonhão, Relator do Projeto 1.405, solicitou prazo regimental para aguardar a eventual apresentação, pela Mesa Diretora, do Substitutivo. A Comissão emitiu parecer favorável aos Projetos e às emendas, com exceção do Projeto 1.405, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 17 horas e 05 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1. 383/2023

Senhor Presidente,

A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, através dos vereadores signatários, após análise do Projeto de Lei nº 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências, vem apresentar a emenda que se segue para adequação da matéria.

Embora louvável a intenção de se garantir maior segurança nas escolas, verificamos que a obrigatoriedade específica quanto à instalação de detectores de metal contraria as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, além de ser inapropriada ao ambiente escolar.

Inicialmente, é necessário destacar que o ECA, especialmente em seu art. 17, garante, entre outras, a inviolabilidade dos objetos pessoais das crianças e dos adolescentes. Esse, notadamente, um direito fundamental.

E há, claramente, que a instalação de detectores de metal pode implicar verificações intrusivas e desnecessárias, violando a privacidade e a integridade dos pertences dos estudantes.

Além disso, do ponto de vista da viabilidade prática da medida, temos que a eventual implementação desses detectores pode causar transtornos significativos na entrada das escolas, especialmente no início das aulas, resultando em atrasos e congestionamentos, afetando o fluxo regular das atividades escolares.

Por fim, não há qualquer demonstração quanto à eficácia dessa medida em ambientes escolares, havendo alternativas mais eficazes e menos invasivas para garantir a segurança nas escolas, como o aumento da presença de profissionais de segurança, a implementação de programas de conscientização e prevenção, e a própria instalação de câmeras de monitoramento, que já está prevista no projeto.

Sendo assim, apresentamos a emenda em destaque para suprimir do Projeto de Lei a previsão de obrigatoriedade dos detectores de metal, mantendo, contudo, a previsão pertinente às Câmeras de monitoramento.

I – A Ementa do Projeto 1.383/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências."

II – O art. 1º do Projeto 1.383/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica determinada a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas públicas municipais de João Monlevade."

III – O Projeto 1.383/2023 passa a vigorar suprimido do art. 3º.

Sala das Sessões da Câmara, em 18 de dezembro de 2023.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente

REJEITADO EM 28/02/24

PRESIDENTE

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI 1.383/2023

De projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

Para belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br

Data 19 de dezembro de 2023 às 15:32 (há 13 segundos)

Tamanho 184 KiB

Tags:

▾ Anexos

PL 1.383 - Emenda n...
136 KiB

Boa tarde!

Segue a Emenda.

Atenciosamente,
Elisângela

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise e discussão da matéria com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelo membro suplente, registrando-se a importância da emenda 01, já apresentada.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 19 de dezembro de 2023.

Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente/ Relator (S)

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente (S)

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTOS, LAZER E TURISMO

Em 19 de dezembro de 2023, às 09 horas e 10 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, vereadores: Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Vice-Presidente, Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro e Belmar Lacerda Silva Diniz e Gustavo Henrique Prandini de Assis - Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Belmar); 1.426/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Relator: Titó); e Projeto de Lei nº 1.428/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui no Calendário Oficial do Município de João Monlevade o dia 14 de setembro como "O Dia do Jiu-Jitsu" e dispõe sobre a inclusão do Open de Jiu-Jítsu no calendário Oficial do Município de João Monlevade (Relator: Leles Pontes). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. A Comissão manifestou-se favoravelmente aos projetos, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 9 horas e 45 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 19 de dezembro de 2023.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente

Marco Zalém Rita – Vice-Presidente / Relator

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 19 de dezembro de 2023, às 10 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Marco Zalém Rita – Vice-Presidente e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: - 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Doró); 1.426/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Relator: Titó); Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação e vereador Belmar Lacerda Silva Diniz ao Projeto de Lei nº 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal (Relator: Vanderlei). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A Comissão acatou proposição apresentada pelo vereador Vanderlei solicitando a realização de diligência no sentido de encaminhar ofício à Secretaria de Educação questionando a viabilidade do que está sendo proposto no Projeto 1.426. A comissão manifestou-se favoravelmente ao Projeto 1.383 e à Emenda ao Projeto 1.416, emitindo os respectivos pareceres e o parecer ao Projeto 1.426 será emitido posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 30 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Lista de votação

20/12/2023 16:04:23

126ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.383/2023 - 1º TURNO

Turno: 1º Turno Início: 20/12/2023 15:25 Término: 20/12/2023 15:39

Iniciativa dos vereadores Geraldo Leles Pontes, Gustavo Maciel e Thiago Araújo Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	15:39:07
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	15:39:16
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	15:39:13
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	15:39:09
GUSTAVO MACIEL (PODE)	Sim	15:39:22
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	15:39:08
LELES PONTES (REP)	Sim	15:39:03
MARQUINHO DORNELAS (PDT)	Sim	15:39:03
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	15:39:02
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	15:39:12
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	15:39:03
T[illegible]GO TITÓ (PDT)	Sim	15:39:02
TUNHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Sim	15:39:04
VANDERLEI MIRANDA (PL)	Sim	15:39:01

Totais: Sim: 14 Não:0

Resultado: APROVADA

Fernando Linhares Pereira

Presidente Presidente

Secretario

Câmara Municipal de
João Monlevade
Biênio 2023/2024
Câmara forte, cidade forte!

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços ao Projeto de Lei nº 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise e discussão da Emenda, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 02 de fevereiro de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente / Relator

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 02 de fevereiro de 2024, às 09 horas, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.362/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente e revoga a Lei Municipal 1.547, de 24 de outubro de 2002. (Relator: Lieberth); 1.425/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de João Monlevade, e dá outras providências. (Relator: Lieberth); 1.430/2023, de iniciativa do Executivo, que Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos e dá outras providências. (Relator: Lieberth); 1.433/2023, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre o crime de importunação sexual nos veículos de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de João Monlevade e dá outras providências. (Relator: Gustavo Maciel); 1.434/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui no Calendário Oficial do Município de João Monlevade o dia 14 de junho como Dia da Peteca e dispõe sobre a inclusão de Oficina de Peteca e Copa Monlevade de Peteca no Calendário Oficial do Município de João Monlevade. (Relator: Revetrie); 1.435/2024, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Geraldo Camilo Leles Pontes e Marco Zalém Rita, que Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade.(Relator: Gustavo Maciel); 1.436/2024, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Institui e insere no calendário oficial do município de João Monlevade o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável. (Relator: Lieberth); 1.437/2024, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências. (Relator: Lieberth); 1.438/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Ratifica a

denominação "Braúnas" à rua identificada com este nome, localizada no São João. (Relator Gustavo Maciel); Substitutivo apresentado Pelo Autor ao Projeto de Lei 1.371/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Dispõe sobre a Política Permanente de Incentivo ao Uso de Energia Solar em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais em João Monlevade. ((Relator: Lieberth); Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços ao Projeto de Lei nº 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências. Relator: Lieberth). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Acerca do Projeto de Lei 1.362/2023, diante do Parecer Jurídico, decidiu-se por encaminhamento do mesmo ao autor para que tome as devidas providências regimentais, nos Projetos 1.425/2023 e 1.430/2023 foi solicitado prazo de Relator; no 1.433/2023, o Relator apresentou Parecer pela Constitucionalidade, sendo acompanhado pelos demais membros, com possível apresentação de emenda; 1.436/2023 e 1.437/2023, o Relator emitiu Parecer pela Constitucionalidade, sendo acompanhado pelos demais membros, acatando as Emendas sugeridas no Parecer Jurídico; 1.438/2023 o Relator emitiu Parecer pela Constitucionalidade, sendo acompanhado pelos demais membros com encaminhamento de ofício ao arquivo, solicitando o levantamento de todas as ruas do Municípios que necessitem de ratificação, objetivando a apresentação, através da Comissão de Legislação e Justiça e do vereador Thiago Titó, de um só Projeto para todas as mencionadas ruas; nos Projetos 1.434/2023, 1.435/2023 e Emenda 01 os Relatores emitiram parecer pela Constitucionalidade, sendo acompanhado pelos demais membros, e por fim no Substituitivo ao Projeto de Lei 1.371/2023, o Relator emitiu Parecer pela Constitucionalidade, solicitando ao jurídico da Casa que ratifique a Nota Técnica quanto à sua Constitucionalidade. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 16 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços ao Projeto de Lei nº 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise e discussão da matéria com os vereadores presentes, manifestou-se favorável à Emenda sendo acompanhado pelo vereador Percival.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda 01.

Sala de Sessões da Câmara, em 20 de fevereiro de 2024.

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente/ Relator (S)

Percival Geraldo Marciano Machado – Vice-Presidente (S)

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços ao Projeto de Lei nº 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os vereadores presentes, manifestou-se favorável à Emenda sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda 01.

Sala de Sessões da Câmara, em 27 de fevereiro de 2024.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente

Marco Zalém Rita – Vice-Presidente / Relator

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 27 de fevereiro de 2024, às 14 horas e 10 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Marco Zalém Rita – Vice-Presidente e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro, para deliberarem acerca do Substitutivo apresentado pelo vereador Revetrie Silva Teixeira ao Projeto de Lei nº 1.371/2023, de sua iniciativa, que Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar no Município de João Monlevade, e dá outras providências, (Relator: Titó) e Emendas nºs: 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços ao Projeto de Lei nº 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências. (Relator: Doró) e 01 apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.433/2023, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre o crime de importunação sexual nos veículos de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de João Monlevade e dá outras providências.(Relator: Doró). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A comissão manifestou-se favoravelmente ao Projeto e às Emendas, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e 52 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Lista de votação

28/02/2024 14:54:45

130ª Sessão Ordinária

EMENDA 01 PL Nº 1.383/2023 - 2º TURNO

Turno: 2º Turno Início: 28/02/2024 14:53 Término: 28/02/2024 14:54

EMENDA 01 APRESENTADA PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:53:46
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Não	14:53:49
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	14:53:47
DR. PRESUNTO (PDT)	Não	14:54:13
GUSTAVO MACIEL (PODE)	Não	14:53:46
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Não	14:53:37
LELES PONTES (REP)	Não	14:53:50
MARQUINHO DORNELAS (PDT)	Não	14:53:34
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Não	14:53:50
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Abstenção	14:53:34
[illegible]ETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:53:49
THIAGO TITÓ (PDT)	Não	14:53:44
VANDERLEI MIRANDA (PL)	Sim	14:53:31

Totais: Sim: 4 Não:8 Abstenção: 1

Resultado: Reprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Lista de votação

28/02/2024 14:56:17

130ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.383/2023 - 2º TURNO

Turno: 2º Turno

Início: 28/02/2024 14:55 Término: 28/02/2024 14:56

Iniciativa dos vereadore Leles Pontes, Gustavo Maciel e Thiago Araújo Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:55:25
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:55:26
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	14:55:27
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	14:55:27
GUSTAVO MACIEL (PODE)	Sim	14:55:24
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:55:23
LELES PONTES (REP)	Sim	14:55:24
MARQUINHO DORNELAS (PDT)	Sim	14:55:24
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	14:55:26
F . ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	14:55:25
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:55:26
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	14:55:27
VANDERLEI MIRANDA (PL)	Sim	14:55:30

Totais: Sim: 13 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.383/2023

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica determinada a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade.

Art. 2º As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas em locais estratégicos das escolas, como portões de entrada, corredores e salas de aula, com o objetivo de prevenir e coibir ações criminosas, tais como roubos, furtos, vandalismo e agressões.

Art. 3º Os detectores de metais serão instalados nas entradas das escolas, com o objetivo de identificar possíveis armas de fogo e/ou objetos cortantes que possam colocar em risco a segurança dos alunos, professores e demais funcionários.

Art. 4º As despesas decorrentes da instalação dos equipamentos previstos nesta Lei correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 06 de março de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente / Relator

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro (S)

Lista de votação

06/03/2024 15:56:20

131ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.383/2023 - REDAÇÃO FINAL

Turno: Redação Final

Início: 06/03/2024 14:18 Término: 06/03/2024 14:19

Iniciativa dos vereadores Leles Pontes, Gustavo Maciel e Thiago Araújo Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:18:58
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:18:57
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	14:18:56
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	14:19:01
LELES PONTES (REP)	Sim	14:18:53
MARQUINHO DORNELAS (PDT)	Sim	14:19:17
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	14:18:55
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:18:56
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Sim	14:19:07

Totais: Sim: 9 Não:0

Resultado: Aprovada

Presidente Fernando Linhares Pereira Presidente

Secretario

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.383/2023

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica determinada a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade.

Art. 2º As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas em locais estratégicos das escolas, como portões de entrada, corredores e salas de aula, com o objetivo de prevenir e coibir ações criminosas, tais como roubos, furtos, vandalismo e agressões.

Art. 3º Os detectores de metais serão instalados nas entradas das escolas, com o objetivo de identificar possíveis armas de fogo e/ou objetos cortantes que possam colocar em risco a segurança dos alunos, professores e demais funcionários.

Art. 4º As despesas decorrentes da instalação dos equipamentos previstos nesta Lei correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 07 de março de 2024.

Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

13 MAR 2024

Ofício nº 41/Secretaria

Em 07 de março de 2024.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei, aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 06 de março, conforme detalhamento:

- nº 1.371/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar no Município de João Monlevade, e dá outras providências;

- nº 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências;

- nº 1.433/2023, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre o crime de importunação sexual nos veículos de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de João Monlevade e dá outras providências;

- nº 1.436/2024, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Institui e insere no calendário oficial do município de João Monlevade o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável;

Outrossim, envio para conhecimento Resolução nº 769/2024, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Concede o Título de Filho Ilustre do município de João Monlevade ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Maycon Jésus Barcelos.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em: 07/03/24 às 14:20 hs.
Ass.:

LEI Nº 2623/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade.

Art. 2° As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas em locais estratégicos das escolas, como portões de entrada, corredores e salas de aula, com o objetivo de prevenir e coibir ações criminosas, tais como roubos, furtos, vandalismo e agressões.

Art. 3° Os detectores de metais serão instalados nas entradas das escolas, com o objetivo de identificar possíveis armas de fogo e/ou objetos cortantes que possam colocar em risco a segurança dos alunos, professores e demais funcionários.

Art. 4º As despesas decorrentes da instalação dos equipamentos previstos nesta Lei correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 15 de março de 2024.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo quinto dia do mês de março de 2024.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo